

PARECER 766/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 106/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mário Dias, que visa declarar "Cidades Irmãs" a Cidade de Cluj-Napoca (Romênia) e a Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, as medidas indispensáveis para a execução da lei seriam formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4o, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 4o, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4o; 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, visando adaptar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO N. 700 SOBRE O PROJETO DE LEI N. 106/00.

Declara Cluj-Napoca, cidade universitária da Romênia, "Cidade Irmã" de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1o - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" Cluj-Napoca, cidade universitária da Romênia, e São Paulo, em consonância com a aspiração reciprocamente manifestada.

Parágrafo único - As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados nesta Lei serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta.

Art. 2o - Formalizada a declaração, serão efetivadas as medidas subsequentes que se fizerem necessárias.

Art. 3o - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4o - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/06/00.

Domingos Dissei - Relator

Archibaldo Zancra

Arselino Tatto

Brasil Vita

José Olímpio

Rubens Calvo